



# Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.496/2018

*“Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº. 1.337/2014, que altera a Lei Municipal nº. 1.192/2011, que criou o Conselho Municipal de Habitação – CMHN, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei Municipal nº. 1.337/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação de Nobres – CMHN, será constituído por 10 (dez) titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 01 (um) membro da Câmara Municipal de Vereadores.

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01 (um) representante de Associação de Moradores;
- b) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- c) 01 (um) representante de Entidade Religiosa;
- d) 01 (um) representante do Rotary;
- e) 01 (um) representante de Entidade/Instituição/Associação de Apoio à Idosos e Aposentados.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Nobres – CMHN será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período. ”



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

---

**Art. 2º.** O art. 7º da Lei Municipal nº. 1.337/2014 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 7º. ....  
XIV – fiscalizar e notificar possíveis irregularidades na ocupação e manutenção da moradia.”

**Art. 3º.** O art. 10 da Lei Municipal nº. 1.337/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10.** O presidente do CMHN será eleito entre seus pares com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.”

**Art. 4º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 17 de dezembro de 2018.

**LEOCIR HANEL**

Prefeito Municipal



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)